CONTRATO N.º 654 / 2026

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Entre:__

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E,__

APOIO – Associação de Solidariedade Social, com sede Rua Margarida Palla, n.º 23-A, 1495-143 Algés, pessoa coletiva n.º 502 049 219, neste ato representada por **João Manuel Corage dos Santos**, portador do Cartão de Cidadão n.º 06976690, emitido pela República Portuguesa, válido até 15 de outubro de 2030**,** e por **António Manuel Lucas Craveiro**, portadora do Cartão de Cidadão [redacted] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, respetivamente na qualidade de Presidente e Diretor, nos termos do artigo 35.º n.º 1 dos estatutos, da ata da assembleia geral n.º 102, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, e Auto de Posse de 04 de janeiro de 2024, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Apoio**.__

Coletivamente designados por **Partes**.__

Considerando que:__

(1) Conforme decorre do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, além do mais, deliberar sobre a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e instituições particulares de solidariedade social (IPSS), nas condições previstas em regulamento municipal, e, em geral, decidir sobre a concessão de apoios a entidades e organismos legalmente existentes;__

(2) A APOIO é uma associação de direito privado sedeada no concelho de Oeiras e registada como IPSS desde 1989, que tem por objeto primordial o apoio a crianças, jovens e idosos em situação de carência económica, prioritariamente nos territórios abrangidos pela União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo e pela União das Freguesias de Carnaxide e Queijas;__

(3) Nesse âmbito, providencia várias respostas sociais, entre as quais a creche «Ninho da Cegonha», que funciona desde 2009 e constitui um equipamento social de grande importância para a população do Bairro da Outurela-Portela, dado o enfoque no apoio às famílias e na integração social;__

(4) A APOIO surge, na maioria das vezes, na linha da frente no combate a situações de exclusão social e na proteção e promoção do bem-estar das crianças residentes naquela localidade;__

(5) Com vista à implementação e desenvolvimento de um novo modelo educativo na mesma creche, a APOIO solicitou um apoio financeiro no valor total de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), tendo o interesse público municipal na sua atribuição sido avaliado favoravelmente na informação n.º INT-CMO/2026/14289, de 26 de junho, que se junta em anexo e que mereceu a concordância do Senhor Vereador, Doutor Pedro Patacho, expressa em despacho datado de dia 30 do mesmo mês e ano;__

(6) O apoio em causa tem pleno enquadramento no regime de concessão de apoios municipais no âmbito da promoção do desenvolvimento social e da saúde, que foi aprovado pelo Regulamento n.º 857/2021, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 179, de 14 de setembro de 2021, devendo ser formalizado mediante contrato escrito, por força do artigo 17.º da mesma normação; e (que),__

(7) A alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) afasta a aplicabilidade da Parte II do mesmo diploma à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza.__

É celebrado e livremente aceite o presente contrato de comparticipação financeira, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Oeiras tomada em reunião de 22 de julho de 2026, sob a proposta n.º 728/2026, e que se rege pelas seguintes cláusulas:__

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de comparticipação financeira à APOIO, dirigida à implementação e desenvolvimento de um novo modelo educativo na creche «Ninho da Cegonha», conforme projeto anexo, que dele faz parte integrante._

Cláusula 2.ª

Comparticipação Financeira

1 — Para prossecução do objeto definido na cláusula anterior, o Município concede à APOIO uma comparticipação financeira no valor máximo de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros), a liquidar após a assinatura do contrato._

2 — O valor estipulado no número anterior não fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais ou dos equipamentos de apoio._

3 — O encargo financeiro resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 02, classificação económica 040701, com o n.º sequencial de compromisso 2001237, emitido a 23/07/26._

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 — Sem prejuízo dos demais deveres previstos no artigo 18.º do Regulamento n.º 857/2021, de 14 de setembro, a APOIO obriga-se, ainda:_

a) À entrega de relatórios trimestrais de reporte sobre a execução material e financeira do

apoio, os quais devem vir acompanhados da documentação comprovativa das despesas incorridas no período a que se reportam;_

b) Dispor de pessoal com formação técnica e específica adequada ao modelo educativo proposto e cuja idoneidade moral para o desempenho das funções abrangidas seja indiscutível._

2 — Os relatórios a que se refere a alínea a) do número anterior devem conter informação bastante para fundar a ponderação e a avaliação do projeto financiado, designadamente no que tange ao grau de cumprimento dos objetivos e resultados propostos, custos e benefícios para o interesse público e desvios entre o previsto e o efetivamente realizado._

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, cabe à APOIO pugnar pelo cumprimento das medidas de proteção de menores previstas na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, e no artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças._

Cláusula 4.ª

Fiscalização e controlo da execução do contrato

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo promover inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias internas ou externas para esse fim._

2 — A função de gestor de contrato é assegurada pela [redacted] Técnica Superior afeta ao Departamento da Educação e coordenadora do programa de acompanhamento às IPSS do concelho de Oeiras._

3 — O exercício do poder de fiscalização deve ficar documentado em autos, relatórios ou livros próprios._

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 — A simples mora na realização do projeto, por facto imputável à APOIO, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução._

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto imputável à APOIO, implica a sua resolução, havendo

lugar à restituição de todas as quantias pagas a título de comparticipação, em caso de impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto._

3 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação._

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do projeto, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição._

5 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, nos termos da cláusula seguinte, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor._

6 — A simples mora na realização do projeto, por facto imputável à APOIO, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução._

7 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto imputável à APOIO, implica a sua resolução, havendo lugar à restituição de todas as quantias pagas a título de comparticipação, em caso de impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto._

8 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação._

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do projeto, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição._

10 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, nos termos da cláusula seguinte, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor._

Cláusula 6.ª.

Comunicação da resolução

A resolução é efetuada através do envio de comunicação à contraparte, por meio de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação._

Cláusula 7.ª

Natureza do contrato e direito subsidiário

O contrato reveste a natureza de contrato administrativo, aplicando-se-lhe o correspondente regime substantivo, previsto na Parte III do CCP, bem como o Capítulo III do regulamento aludido no n.º 1 da cláusula 3.ª_

Cláusula 8.ª

Foro

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato que não sejam solucionados por comum acordo, as Partes elegem o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro._

Cláusula 9.ª

Vigência

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que devam perdurar para lá além da cessação do contrato._

Cláusula 10.ª

Publicitação

O contrato será publicitado no sítio na internet do Município e no *Boletim Municipal*, sendo também reportado à Inspeção-Geral de Finanças, em conformidade com o preceituado na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto._

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

O Primeiro Outorgante

[redacted]

A Segunda Outorgante

[redacted]

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.07.29 14:05:32 +01'00'

Assinado por: **António Manuel Lucas Craveiro**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.07.30 15:21:47+01'00'

Anexos:

I. Informação n.º INT-CMO/2026/14289;
II. Projeto de novo modelo educativo.